

# RETÓRICA E IDENTIDADE NACIONAL NA ESCOLA DO RECIFE

*RHETORIC AND NA-  
TIONAL IDENTITY IN  
RECIFE'S SCHOOL*

*Graziela Bacchi Hora'*

Professora da Faculdade Damas

## Resumo

O presente texto busca fornecer uma noção da identidade nacional durante a formação do movimento intelectual chamado Escola do Recife. A aproximação dá-se a partir duma análise da construção retórica das ideias, estilo de exposição e escolha de temáticas com menção a alguns marcos históricos correspondentes ao período. Como objetivo, deve-se contribuir para a compreensão de uma identidade nacional ocupada em conquistar autonomia e diferenciar-se de modelos importados pelo Brasil enquanto colônia. A utilização de uma retórica combativa ainda que enraizada em conteúdos europeus, adotaria doravante uma liberdade de expressão e associação peculiares e

flexíveis, acarretando uma baixa tendência à sistematização e à estagnação no movimento intelectual.

## Palavras-chave

Retórica. Escola do Recife. Tobias Barreto.

## Abstract

This text aims to provide a notion of national identity during the formation of the intellectual movement called Escola do Recife. The approach relies on analysis of the rhetoric of ideas, argumentative style and choice of subjects mentioning some historical landmarks corresponding to the period. We seek to contribute to the understanding of national identity that intended to become autonomous and different from imported Brazil-colony models. The use of a combative rethoric by the Escola do Recife, although with roots in European contents henceforth adopts some freedom of expression and association of ideas in peculiar and flexible forms, causing a low tendency to systematization and to stagnation of ideas in this intellectual movement.

## Key words

Rhetoric. Scholl of Recife. Tobias Barreto.

## 1. A Crítica da Escola do Recife como manifestação da arte da disputa

Ao falar da Escola do Recife pode-se ter em vista o movimento iniciado no

---

<sup>1</sup> Professora do Programa de Pós-graduação em Direio da Faculdade Damas da Instrução Cristã. Doutora em Direito pela UFPE. Procuradora Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

começo da década de 60 do Séc. XIX que repercutiu noutros centros culturais (CHACON, 2008, p. 139-164), abrangendo quase a totalidade das esferas da atividade intelectual, dentre elas a crítica literária e musical, a filosofia, o direito, a história, o folclore.

A presença da Escola do Recife na formação das faculdades jurídicas brasileiras é potencializada no período republicano pelo fato de só terem existido dois centros de formação de juristas durante a monarquia: Recife e São Paulo. A influência sentir-se-á tanto nas faculdades criadas no Nordeste, como a da Bahia em 1890, chegando a se falar do “grupo baiano” da Escola do Recife, na Faculdade Livre do Rio de Janeiro, que contou com a participação de Silvío Romero, figura central ao lado de Tobias Barreto no movimento do Recife, quanto em Estados mais distantes como o Rio Grande do Sul, cuja faculdade, criada em 1900, sofre grande influência dos juristas formados no Recife (ARAÚJO, 1996, p. 38).

A repercussão é sentida curricularmente pela utilização de bibliotecas trazidas pelos professores oriundos do Recife, representativas da nova concepção do direito, com destaque para os Estudos de Direito de Tobias Barreto, como também para as contribuições inovadoras de Haeckel e Darwin.

A noção de crítica trabalhada pela Escola do Recife sofre muitos ataques que se direcionam a sua falta de especificidade como método e ao seu suposto potencial puramente destrutivo. Por conta dessas críticas, em momento da edição da reunião das Polemicas travadas por Tobias Barreto, Silvío Romero irá sair em defesa do amigo para enfatizar o equívoco em que estariam incorrendo aqueles que só consideravam filosofia àquelas “monstruosas cons-truções phantasistas, abstrac-tas e arbitrárias, que tinham o nome de systemas e a pretensão de dar a chave do enigma de todas as coisas” (ROMERO, 1901, p. XVI).

Os assuntos tratados por Tobias Barreto como

crítico se enquadram segundo Silvio Romero em seis categorias: religião, filosofia, literatura, arte musical, política e direito (ROMERO, 1901, p. XI).

A crítica exige um tropismo e uma atitude destemida, ou até mesmo um tropismo pelas agressões que, antes de constituírem efeito colateral a ser evitado, se equiparam à criatividade necessária ao desenvolvimento intelectual. Nesse sentido, Tobias é capaz de afirmar:

Para que a crítica, diz H. Landsmann, falando de Lessing, se mantenha na altura de sua vocação, para que ella se affirme como um elemento, tão indispensável ao desenvolvimento espiritual das nações como a própria poesia creadora, é preciso um homem da mais alta coragem moral, um homem a quem não affiligem nem desgostam as aggressões pessoas, a que elle

inevitavelmente se expõe, ou a quem pelo menos os desgostos não podem curvar (BARRETO, 1901, p.156).

Tobias Barreto acentua sempre a necessidade de “bater, bater e bater” (CHACON, 2008, p.153), como forma de desmascaramento dos pseudo-intelectuais de seu tempo, afirmando por diversas ocasiões que isso seria uma obrigação para com seus objetivos pedagógicos e de esclarecimento.

A necessidade da punição como atitude de respeito à comunidade também se faz notar no tratamento que destina ao tema nos escritos de direito criminal.

A semelhança com a sofisticada se faz observar também no entendimento que tem do direito e do crime. Mesmo tendo forjado a nova intuição do direito – que representa, dentre outras ciências, com o auxílio da biologia – entende o crime não como atavismo ou

patologia, mas como monstruosidade ou irregularidade a ser eliminada pela pena. A ideia de punição permite vislumbrar paralelo com a ideia da sofística de que é possível ensinar-se a virtude. Se a virtude pode ser ensinada, a punição representa a consequência da obrigatoriedade à qual se assujeita o cidadão participante de comunidade de observar e ter conhecimento a respeito do que é entendido por virtude na comunidade. Esta posição sofre temperamentos na medida em que Tobias Barreto considera o crime como parcialmente gerado pelas condições de miséria, mas é bastante claro ao defender sua determinação a partir de outros fatores latentes e lembra a ocorrência de criminosos cultos e abastados como não excepcional. A aceitação da responsabilidade era necessária para que fosse possível a compreensão da punição como contrapartida.

Tobias aqui, como na defesa de um espaço de opinião pública, parece colocar em primeiro plano a

consideração da *polis*. Assim se pode dizer que ele “via a cidade”, conforme Hermes Lima. Tobias é capaz de revoltar-se contra o desprezo com que os magnatas de Escada tratavam a localidade, o que expressa com exemplos concretos e não com recurso ao discurso liberal, enaltecendo os valores democráticos em termos teóricos.

Tobias chama a atenção para a inexistência, no município da Escada, de uma edificação digna da influência de que os proprietários de terra queriam gozar. Ao contrário, conforme aduz: “Muitos até existem, que contam nos dedos de uma só das mãos as vezes que teem vindo à sede do município, e ainda fica dedo desocupado para um pitada de rapé.”

Denuncia a ausência de espaços públicos onde os problemas afetos à cidade pudessem ser discutidos. Esta circunstância seria indício da desconsideração à população dos trabalhadores. Para os trabalhadores, defende que não deveriam esperar por socorro, mas sim tomar as rédeas de seus destinos, ao

invés de deixá-los nas mãos de “meia dúzia de felizes”, sem compromisso com a cidade ou esperar pela liberdade teórica atingida após uma maturidade popular depositada no futuro. Para Tobias o “Brazil já faz a impressão de um menino de cabelos brancos” (BARRETO, 1939, p. 300) no que dizia respeito à demora na aquisição de autonomia para a população.

Revolta-se ao reconhecer que o povo brasileiro nada mais seria do que “um número abstrato, número que não é a força - perseguido, humilhado, abatido, a ponto de sobre elle os grandes disputarem e lançarem os dados, para ver quem os possui...” (BARRETO, 1939, p. 295-297). Funciona como exemplo desta contestação terem os partidos liberal e conservador, por ocasião da qualificação dos votantes em 1876, terem levado à imprensa “com uma ingenuidade infantil” somente a informação a respeito do número dos engenhos que estariam apoiando cada um

dos lados. Discutiu-se, ainda nessa ocasião, que se os liberais detinham maior número de engenhos, os dos conservadores seriam mais ricos e populosos. Esta seria, segundo Tobias, a prova revoltante de que em Escada estaria criada uma “assucarocracia” e as cidades estariam na condição de serem filiais das fazendas, o que deveria ser contestado pelo povo, pondo-se fora da tutela e impedindo que os poderosos dispusessem desta forma da cidade.

A situação observada com pesar por Tobias Barreto refere-se à discrepância entre a organização do Estado em termos de governo e administração e o desagregamento do povo “amorpho e dissolvido, sem outro liame entre si, a não ser a communhão da língua, dos máos costumes e do servilismo” (BARRETO, 1939, p. 288). “Os habitantes do município, máxime os da cidade, fazem a impressão de viajantes, que se reuniram à noite em uma mesma casa de rancho, mas logo que amanheça, cada um tomará o

seu caminho, quasi sem probabilidade de outra vez se encontrarem” (BARRETO, 1939, p. 287). O que revolta Tobias é este “modo de viver à parte, de sentir e pensar à parte” (BARRETO, 1939, p. 289). A consequência seria a impassibilidade e a indiferença a respeito dos tormentos humanos, vistos sempre como alheios, até o momento em que calhasse de serem sentidos pessoalmente num sentido mais estreito.

A falta de cultura, vista como estigma carregado pelo brasileiro, segundo Tobias, era o que impedia de “ter paixões elevadas” e esses costumes que seriam aqueles sensíveis e inexoráveis pela tirania e pela injustiça. Estes, conforme apontara St. Just, impediriam que houvesse formação de opinião pública entre nós e que as correntes políticas e de pensamento circulassem na vida pública nacional (LIMA, 1939, p. 268).

Tobias insurge-se contra esses costumes ou hábitos sociais gerados pela escravidão, criticando em voz alta, como se ignorasse os obstáculos postos pelos

hábitos sociais à sua atitude. Falava como se pressupusesse haver público que pudesse ouvi-lo, assim como editava jornais em língua alemã, na tarefa de inserir, em debates mais altos, terras dominadas pela “bitola limitada” da “assucarocracia”.

Refletindo sobre essa situação contrastante entre sua ação e o entorno social, que não lhe poderia proporcionar acolhida, Tobias afirma haver “algo de trágico” em sua vida, que não lhe permitia efetivar reformas na sociedade em que vivia, ao mesmo tempo em que não poderia ser levado passivamente por seus condicionamentos.

## **2. Reação contra o direito natural e renovação política positivista.**

O Recife do século XIX, na qualidade de metrópole regional economicamente vigorosa, foi palco de três revoluções de cunho libertário (1817, Confederação do Equador e a Praieira), ostentando uma atmosfera de inconformismo e tradição liberal, sintetizada na

metáfora que lhe atribui a alcunha “Leão do Norte”.

No plano intelectual, o surto de ideias novas que “esvoaçavam no horizonte”, segundo Sylvio Romero, não era metodologicamente absorvido pela prática escolástica ou pelo tomismo. Ainda que o direito natural racionalista fosse introduzindo-se aos poucos, a mudança encontra obstáculo no fato de que a razão estaria sendo cultivada como uma deusa.

A despeito de o próprio tomismo já significar, do ponto de vista da história do direito, um passo em direção a prática, o que não havia sido possível até o agostinismo, a sua necessidade de redução a princípios e a sua sistematicidade não exploram a potencialidade dialógica que poderia ser extraída dos ensinamentos de Aristóteles.

Assim como o Estagirita, o Doutor Angélico também devia satisfações a um princípio unitário, transformando-se, o conjunto de seu pensamento, numa disciplina monádica e

unitarista do ponto de vista gnoseológico.

Conforme alerta Villey, o próprio Tomás de Aquino não seria tão dogmático quanto seus seguidores (VILLEY, 2005, 148). Entre estes, podem ser enquadrados os lentes e a abordagem da cátedra de direito natural da faculdade de direito do Recife.

No entanto o que acaba por predominar no ensino é o conhecimento sedimentado pelos métodos da escolástica, apesar de Já se poder ler na Revista Acadêmica em 1876, nos esclarecimentos a cargo de Nina Ribeiro sobre a disciplina de direito natural o seguinte:

“Para os escolásticos e glossadores o direito natural era o conjunto das leis scriptas nos livros santos. *Jus naturae est quod in lege et evangelio continetur, quo quisque jubetur alii facere quod sibi vult fieri, et prohibetur alii inferre quod sibi nolit fieri.* Todo trabalho metaphysico

desta época, diz um escriptor moderno, consiste na comparação dos textos da escriptura com os do direito. Não é uma análise, não é uma synthese, é a desordem dos espíritos fracos no meio das grandes riquezas de que não sabiam usar. Com Grotius, o *pater juris naturalis*, a metaphysica sai do abatimento em que jazia. Seus serviços à sciencia do direito são relevantissimos”.

Ilustra o passo em que andavam os estudos do direito natural a obra de Pedro Autran da Mata Albuquerque, intitulada “Elementos de Direito Natural Privado” (ALBUQUERQUE, 1983, p. 5), que a partir das criticas recebidas por Tobias Barreto, torna-se objeto de polêmica pública.

Autran irá tratar o direito como fórmula racional em termos que vale a pena transcrever:

He, pois, claro que os homens reconhecem

um direito anterior a toda lei arbitraria, dado só pela razão; e um principio universal e immutável, por onde se pode discernir o justo do injusto. O objecto do direito da natureza, ou da sciencia philosophica do direito, he indagar qual seja este principio ou conceito supremo do direito, para dahi deduzir principios geraes, que sejam applicaveis aos direitos e deveres jurídicos dos homens em suas diversas relações.

Segundo este conceito do direito pelo qual se podem discernir as acções justas das injustas, he fácil de formular o principio primário do direito natural da maneira seguinte: São justas todas as acções, que não repugnão ao estado social de entes igualmente livres; e são injustas, ou lesões de direito, todas as acções oppostas.

(...)  
 Podemos pois, enunciar o princípio supremo dos deveres jurídicos por esta formula: Omitte todas as acções, que offenderião a justa liberdade dos outros. Este princípio se pode também reduzir aos seguintes: não trates os outros como simples meios para os teus fins arbitrários – Omitte todas as acções, que tornarião impossível a sociedade – deixa a cada um o que he seu – não perturbes os direitos dos outros – não leses a ninguém. O direito distingue-se da moral; e esta distincção he fundada no mesmo fim particular a cada uma destas sciencias. O direito não tem outro fim, senão conciliar a liberdade exterior dos homens, em razão da sua coexistência no estado social, e por conseguinte ordena só o que he justo. Porém

a moral se propõe um fim mis nobre, e mais sublime, porque aconselha o bem, exige a boa intenção do agente, pois para ser elle justo perfeitamente não basta dar o seu a cujo he, mas deve fazel-o com boa intenção.

(...)  
 O direito he a sciencia dos direitos, e a política a dos meios convenientes e ao exercício e à conservação dos mes-mos direitos. Àquelle tem por objecto a justiça; e a política occupa-se de diversos meios concernentes à felicidade, O primeiro funda-se em principios puramente racionaes, e a política na experiência. Aquelle prescreve leis geralmente obrigatorias, necessárias, e que não admittem excepção alguma; e a política ordena os seus meios, segundo as circunstancias variáveis do tempo, do

lugar e das pessoas.  
*...fiat justitia, pereat mundus.*

(...)

Mas a principal distinção entre os direitos he a que os divide em direitos innatos, também denominados imediatos, originários e absolutos; e direitos adquiridos, ou mediatos, derivados e hypotheticos. Aqueles resultão imediatamente da natureza do homem, e são a condição para se poderem adquirir outros; e o homem os póde fazer valer em todas as circunstancias, e a respeito de qualquer, sem que lhe seja necessário provar que os possui, Os outros, pelo contrario, não resultão imediatamente da natureza do homem, mas de um acto seu; são adquiridos pela actividade do homem. (1) o direito primigenio chama-se também formal ou

ideal, porque nasce immediatamente de uma forma da razão, e so da noção essencial de um ente racional e livre, abstrahindo de todo o objecto determinado, a que se applique; e porque exprime simplesmente a forma, a condição, e o fundamento de todo o direito, que se póde conceber, Chamão-se direitos materiais (e também reaes) os derivados do primigenio, porque estes se referem a certos objectos, como materia da sua applicação, nos quaes se manifesta o justo uso da nossa liberdade. (ALBUQUERQUE, 1983, P. 5-23).

Neste cenário em que a razão será tratada como principio uno, vale, antes de tudo, ressaltar as implicações republicanas e renovadoras da organização social advindas da própria incorporação do positivismo comtista como doutrina num dos ciclos da Escola do Recife.

Observe-se que o próprio clima democrático que vem acompanhado do desenvolvimento da retórica se vislumbra de forma marcante na faculdade do Recife de então.

Assim como a de São Paulo, a Faculdade de Direito do Recife era responsável pela formação das elites intelectuais e políticas dirigentes, representando um papel de extrema notoriedade na vida do Império. O clima pós-guerra do Paraguai, acompanhado do desejo de renovação, irão se direcionar de forma contrária à formação jurídica em prática.

A reação direciona-se à cátedra de direito natural, acusada de abstração, obsolescência é obstáculo a ser removido em prol da reforma dos cursos jurídicos que, para alinharem-se com o novo, deveriam abrir as portas aos estudos científicos e sociológicos, para posteriormente também criticá-lo em suas implicações deterministas.

Há, aqui, no Recife, o abandono da defesa incondicional e dogmática do

comtismo relativamente cedo, se compararmos com os outros centros de seu desenvolvimento no país. É oportuno lembrar a criação no Rio de Janeiro da Sociedade Positivista em 1876, convertida em Centro ou Igreja Positivista em 1881, que se manteve em atividade até 1927, aceitando de Comte, além da doutrina filosófica positivista, o culto ao positivismo ortodoxo embutido na “religião da Humanidade”.

De toda sorte, é importante que se retenha o saldo progressista em termos políticos que pode ser atribuído à militância positivista que se opõe ao conformismo social das velhas oligarquias em prol do pensamento antropológico anti-racista, da adesão ao abolicionismo bem como da luta pelo Estado leigo.

No entanto, as dificuldades de uma nova dogmatização, desta feita dentro do comtismo, chegam ao ponto de promover o desprezo de porções da intersubjetividade, ou das

próprias contradições da História.

Observe-se que o positivismo, ao padecer de um determinismo redutor, impõe um modo estreito de fazer ciência, que se chocava com as pretensões de tratar das realidades atinentes ao conjunto de todos os saberes.

Comentando a defesa de Sílvio Romero, Tobias vai esclarecer que o que lhe pareceu realmente estupendo foi que os examinadores de seu companheiro tenham considerado uma heresia o que à época já seria de certo modo um atraso, tendo-se em vista o momento de divulgação do positivismo.

A atuação renovadora de Tobias Barreto, não é recebida de forma harmônica pelos seguimentos sociais que compõem a faculdade. Sua atitude se contrapõe à congregação da Faculdade de Direito de modo que ao passo em que Tobias é amado pelos alunos e por seus discípulos, que representam a demanda pela renovação, é igualmente odiado pela

congregação que representa a manutenção do *statu quo*.

Ter se consolidado para a Faculdade de Direito do Recife a designação de “Casa de Tobias”, seria, por conta da rejeição sentida por Tobias Barreto por parte da congregação dos professores de sua época, algo impensável para o sergipano.

Segundo Nilo Pereira, nunca a faculdade poderia ser vista por Tobias como sua casa:

Hoje, a Faculdade é a Casa de Tobias! Ele não acreditaria nisso. Acreditaria que fosse a Casa de Paula Batista. Ou de Lourenço José Ribeiro. Ou de Coelho Rodrigues. Dele, não. (PEREIRA, 1977, p. 214).

### **3. Introdução do alemanismo no Brasil, vanguarda e a questão do argumento “fraco”.**

Utilizar-se da capacidade de transformar o argumento mais frágil ou débil em argumento forte é apontado como característica central da sofística protagórica (DUESO, 1996, 46-56).

O reconhecimento da capacidade toma ares de acusação, caso se faça derivar, desta capacidade, a ideia de que tal transformação só seria possível enquanto engodo.

Diversamente, se aceitamos considerar o argumento como “débil”, ou “fraco”, em um momento determinado, pode se dever apenas à ausência de sedimentação daquele argumento na tradição, abre-se uma nova perspectiva para o entendimento da possibilidade do reconhecimento da relevância do argumento débil como portador da inovação no curso da história das argumentações.

Mais além, abre espaço para que se compreenda a atuação dos sofistas como personagens representativos das transformações sofridas pela educação grega com o progressivo abandono do arsenal valorativo relacionado à educação da nobreza anti-democrática.

A incorporação do inesperado, diverso do tradicional, como vitorioso surpreendente na disputa

verbal, transporta para a argumentação a possibilidade de incorporação da criatividade sem que a exigência de justificativa seja abandonada, mas antes seja acirrada, uma vez que, na ausência de argumento *a priori* privilegiado, os opositores devem se servir de qualquer *ornatus* para conquistar adesão do ouvinte. Traduz-se em maior liberdade na medida em que a vitória não está previamente acometida ao argumento valorado anteriormente.

Que o julgamento do argumento superior caiba à disputa, guiada pela vontade de vitória e não à dialética guiada pelo amor ao universal, poderá tanto servir de acusação como de defesa para a sofística comprometida com um auditório e por isso mesmo mais segura em termos de democracia. O compromisso platônico pode, ironicamente, ser tido por redutor em sua busca pelos universais já não tão confiáveis e menos ainda comprováveis pelas nossas exigências empiricistas.

Entendido o argumento fraco no sentido de novidade, temos que Tobias Barreto utiliza-se frequentemente do argumento inverso àquele sedimentado tradicionalmente.

Esse mecanismo muito próprio da modernidade, à qual interessa a derrocada da tradição, pode ser justificado a partir da identificação da utilização da técnica do anti-modelo. Em Tobias, ele é útil especialmente como utilização da técnica para a apresentação e valorização de autores ou modelos novos, ainda não absorvidos e sequer presentes nos debates intelectuais de seu meio.

De novo, para o caso específico de Tobias Barreto, os exemplos de defesa de posicionamentos vanguardistas são sobejantes: o primeiro intelectual brasileiro a citar Karl Marx (CHACON, 2008, p.43), (o primeiro homem a defender a emancipação feminina em território nacional (COSTA, 1942, p.93) - com a propositura legislativa de criação de colégios femininos

de estudos superiores -, o primeiro na América Latina a criticar o determinismo naturalista de Lombroso.

A qualidade de vanguarda da escolha dos argumentos, bem como a agressividade de sua defesa correlata ao ataque de seus opositores, são responsáveis pela identificação da Escola do Recife como centro de inovação do pensamento brasileiro.

O posicionamento do movimento da geração de 1870, no Recife, é representativo das grandes novidades, que ocupam a mentalidade brasileira do século XIX: o nacionalismo ou a necessidade de sua invenção no Brasil nordestino que se quer modernizar, o que permite o enquadramento da Escola do Recife como movimento vanguardista.

Apesar de parecer mais comum ou sedimentada a identificação da vanguarda moderna como ligada a São Paulo e à semana de arte de 1922, o Recife pode se considerar o palco de transição entre a tradição e o novo, com a derrota da

aristocracia agrária. Nesse sentido, aponta para os ecos modernistas vindos de Silvio Romero por conta de seu nacionalismo e cientificismo e que a repercussão atingida pelos modernistas paulistas acabou ofuscando a memória de outros discursos modernistas (SCHNEIDER, 2005, p. 191-192).

São Paulo se identifica por sua jovialidade, irreverência e falta de compromisso com os essencialismos ainda presentes na tentativa de se entender a nacionalidade. O Recife nos fornece através da contraposição entre tradição e novidade a radicalização das oposições por meio da polêmica que vai se superpondo ao beletismo e ao romantismo do século XIX.

A transição também pode ser observada como um afrouxamento dos ideais românticos. Em Tobias Barreto, exemplarmente, demonstra-se pela substituição do romantismo pela sátira e pela polêmica, como veículo de manifestação intelectual.

A manutenção do antigo, no entanto, resiste e é preciso que se empreguem as forças disponíveis nos novos *topoi* fornecidos pelas ciências emergentes como oposição à esta manutenção por meio da polêmica.

Note-se que a modernização cultural do Brasil é coetânea da discussão crítica dos dois grandes movimentos europeus: o positivismo e o evolucionismo. Se o primeiro veio a se fazer conhecer pelo médico fluminense Luis Pereira Barreto que o difunde já em São Paulo, após período de estudos na Bélgica, o debate referente ao monismo evolucionista teve como capital o Recife.

Assim, também, em termos gerais, a própria introdução da filosofia alemã no Brasil – apesar de Miguel Reale ter trabalhado no sentido de retirar do esquecimento o ensinamento de disciplina dedicada a Kant em São Paulo, antes mesmo que em Paris – continua a ser creditada em maior medida ao Recife. O centro nordestino é

responsável por sua difusão e defesa entusiasmadas.

Essa conexão dos estudos iniciais de filosofia alemã ao Recife se deve, segundo Mario Losano, à assunção do germanismo de forma mais “direta e vivaz” pela Escola do Recife (LOSANO, 1974, p. 330).

À parte a hipótese do estudo de autores alemães servir como distintivo de Tobias e como instrumento para a demonstração de seu poderio intelectual, temos que Tobias se interessa pela Alemanha de forma envolvente a ponto de viver relações intelectuais com o debate alemão da época.

Tobias vê na produção filosófica alemã a atitude que ele mesmo adota em termos de método filosófico. De um lado se permite extrapolar o terreno infértil do mero acúmulo de informações sobre os fenômenos, sem que se veja obrigado a ancorar nos domínios do *a priori* e da invariabilidade que seriam os caminhos do encontro de um absoluto que fora o caminho dos racionalistas que também

crítica e associa aos teólogos, necessitados da verdade como de Deus, sempre na mesma necessidade metafísica.

Tobias considera que, assim como Heráclito, o primeiro evolucionista, segundo sua interpretação, a filosofia alemã não permitiria que uma obra fosse lida duas vezes, pois se da primeira vez se tinha uma obra de teoria, da segunda seria uma obra de história, em virtude da “marcha constante, a rapidez cometária do processo de criação e transformação das ideias”, o que interessa a Tobias e o identifica com o espírito alemão que ele homenageia é o “contínuo redemoinhar do espírito indagador, nessa incessante ebulição do pensamento...” (BARRETO, 1966, p. 153).

Tobias Barreto, que toma como missão a difusão da nova intuição do direito e constantemente se opõe aos defensores da “intuição retrógrada” (BARRETO, 1966, p. 155), refere-se tanto ao tomismo, quanto ao comtismo. O comtismo teria se tornado retrógrado por conta da repetição de

expressões cabalísticas, como mentalidade e evolução. Esta última, segundo Tobias, mal entendida na “lei dos três estados”.

A identificação de retrógrada também atinge a área empírica, apesar dela se colocar em pé de guerra com o transcendentalismo da metafísica. O apego a uma ciência encarregada de estudar, isto é, de descrever a forma material e os fenômenos vitais do corpo animal, nada explicaria nem tentaria explicar. Vejamos:

“Não valera a pena cultivar tal ciência, desde que fosse peremptoriamente decidido que não lhe compete ir além dos velhos domínios conhecidos, que só lhe é dado caminhar de dia, no pleno dia da observação empírica, nunca porém entrar pela noite, por mais clara que ela se mostre, a noite das conjecturas, dos altos pressentimentos, dos rasgos divinatórios e quaisquer que sejam as

chanças de tudo isso ser alguma vez confirmado”  
(BARRETO, 1966, p. 160).

A noite da explicação metafórica de Tobias Barreto pode ser identificada com a novidade, guardando as características de ser ao mesmo tempo desconhecida e indômita, diferentemente dos “velhos domínios”, mas ao mesmo tempo “clara” e profícua.

Demais disso, entendemos que a explicação que se contenta com a hipótese do arrivismo negligencia o aspecto da aspiração pelo papel civilizatório que Tobias atribui a cultura alemã. Este papel, que de acordo com a própria etimologia da palavra civilização aponta para o status de cidadão. Atinge-se uma cultura mais urbana que agrária, inspiradora do debate público de ideias e neste ponto contrastiva quando comparada a tradição açucareira ao mesmo tempo em que reforça a exigência de revolução no cenário de mendicância, inércia e atraso

que Tobias retrata para a imprensa alemã em sua carta aberta (BARRETO, 1878, p. 52).

O entusiasmo pela Alemanha é nomeado por Tobias de “luta pela luz” (BARRETO, 1901, p. 35) em polemica com o Visconde de Taunay.

O papel civilizatório da Alemanha irá aparecer noutros lugares, tendo persistido na citação das fontes alemãs, ainda que essa sua preferência tenha sido motivo de chacota, principalmente pela edição do periódico *Deutscher Kämpfer*, em Escada, o que lhe legou a alcunha de líder da “Escola Teuto-sergipana (BARRETO, 1901, p. 172).

O papel civilizador da Alemanha torna-se também munição para a defesa da secularização do ensino na Faculdade de Direito. Tobias, em agosto de 1883, responde à crítica do padre maranhense, transcrita no Diário de Pernambuco. O incômodo teria sido gerado pelo discurso proferido por Tobias por ocasião do doutoramento do bacharel Hermenegildo de

Almeida, em que defendera a nova intuição do direito. O contentor dirige-lhe críticas por seus trechos de “puro germanismo”.

Na ocasião de sua réplica, intitulada “Os theologos da Civilização” (“Civilização” era então o nome de um jornal católico), Tobias considera o fato gravíssimo, citando mais uma vez a produção alemã em seu socorro, e em socorro da liberdade de cátedra e do ensino secularizado nestes termos:

“Se um jornal catholico, o de qualquer outra feição, se julga autorizado a citar perante o seu tribunal um discurso pronunciado em uma solemnidade acadêmica, mais tarde estenderá esse direito até ao ponto de apreciar nas suas columnas as preleções do corpo docente; e isto é perigoso. Ainda ha pouco o professor H. von Treitschke nos Annaes Prussianos (dezembro de 1882)

protestava contra semelhante anomalia. Elle disse com razão que “a disciplina dos estudantes, a liberdade dos professores, o serio do trabalho scientifico correm perigo, se as folhas se arrogam uma função judicial em um terreno onde somente deve haver mestres e discipulos.”

(BARRETO, 1901, p. 182-183).

Também a própria opção pela publicação de seus estudos sob o título de Estudos Alemães será justificada da seguinte forma:

O que eu pretendo publicar, sob o título de Estudos Alemães, abrange uma série indefinida de escritos de diverso conteúdo e datas diversas, mas em sua maioria inspirados e dirigidos pelo princípio comum a todos os trabalhos, que têm ocupado, há mais de dez anos,

minha vida espiritual. Nem é preciso que o diga, pois que já se sabe: esse princípio é o da crítica severa e despreocupada, no interesse de alguma coisa de encantador e delicioso, cuja posse, entretanto, como a da mulher adorada, muitas vezes encerra menos prazer do que a ânsia mesma de possuí-la e gozá-la.

O epíteto de alemães, que dou aos escritos aqui prometidos, não serve para indicar o momento objetivo do meu programa, visto como não tenho em mira fazer da Alemanha, em todas ou qualquer das relações, em que ela possa e deva ser considerada, o assunto obrigado das minhas indagações; mas esse epíteto indica, sem exceção alguma, o momento subjetivo da coisa, quero dizer, põe logo a descoberto o meu ponto de partida,

a minha intuição, as pressuposições necessárias do meu escrever e criticar (...) (BARRETO, 1991, p. 45).

#### **4. Estilo e identidade nacional em Tobias Barreto**

Se atentarmos para o estilo dos textos filosóficos produzidos por Tobias Barreto, torna-se verificável o descompasso com o tipo de produção narrativa que visa reduzir o raciocínio a alternativas de verdade e falsidade.

O discurso enxuto, caracterizado pela brevidade, que identifica a braquiologia denominada pelos antigos, e da qual já era adepto, em tese ao menos, Platão, deverá caracterizar a narrativa cientificista; mas não parece ser utilizado pela Escola do Recife, se observarmos as técnicas retóricas presentes nos textos.

A despeito da possibilidade de se vislumbrarem repercussões de ordem histórica em nosso estudo, temos que a história das ideias postas em discussão

pela Escola do Recife pela obra de Tobias Barreto, bem como suas relações com a conjuntura sócio-política de então, se nos mostram interessantes na medida em que permitem vislumbrar a caracterização da retórica na produção filosófica.

Por ocasião do concurso para a Faculdade de Direito em 1882, Tobias Barreto irá apresentar as ideias de Rudolf von Jhering, de quem esposava a interpretação do direito como fenômeno histórico de criação cultural da humanidade.

Adicionava à concepção de Jhering, para quem o direito seria o conjunto das condições de vida da humanidade coativamente asseguradas pelo poder público, a qualidade evolucional ou de desenvolvimento destas condições, ao mesmo tempo em que dispensava a referência ao poder público. (JHERING, 2000, p. 299-319).

Deste modo, fazia incluir suas filiações filosóficas evolucionistas à concepção do jurista alemão, o que garantiria

a originalidade e independência do fundador da Escola do Recife, como confirma Clóvis Beviláqua. (MERCADANTE, 1972, p. 173).

Interessante observar, mais uma vez aqui, a ausência da importação acrítica do modelo estrangeiro. Mais vale, ainda, observar que o cotejo da filosofia de Jhering com a obra de Tobias se nos mostra especialmente rico em termos de comparações relacionadas à identificação de elementos retóricos relativos às figuras de linguagem.

Conforme afirma Adeodato, em artigo no qual analisa a dimensão retórica na obra de Jhering, teria cabido a Tobias Barreto, bem como a Clóvis Beviláqua, enxergar o relativismo jurídico no lado heurístico de Jhering. Acresce, ainda ter sido Tobias responsável por uma visão mais própria e criativa da obra de Jhering, a despeito de ter sido privilegiada na literatura jurídica o lado sistemático, generalizador e dogmático da obra do jusfilósofo alemão (ADEODATO, 1995, p. 29).

Também em Gláucio Veiga, que entre nós se preocupou notadamente com a história das ideias da Faculdade de Direito do Recife, encontramos referências comparativas dos dois filósofos. A comparação se estabelece não só em relação às ideias comungadas pelo “nosso Tobias” e por Jhering, como também, em relação à fragmentação dos trabalhos, ao amor ao paradoxo, à utilização da eloquência das frases de impacto, da sátira, da galhofa, como virtudes de um temperamento sanguíneo e colérico, dentre outras características que nos são profícuas em revelar a possibilidade de analisar os textos e seu estilo à luz das técnicas persuasivas da retórica (VEIGA, 1995, p. 64).

Conforme lembra Adeodato, ao mesmo passo em que atenta para as armadilhas do formalismo radical no julgamento da atitude retórica que a reduza ao exame das figuras de estilo e de sua classificação, temos que:

“Retórica é ornamento, sim, mas não apenas ornamento. *Ornatus* é a qualidade do orador que coroa o discurso e a palavra é a mesma empregada no estar preparado para a batalha. Observe-se a expressão “ornado” e não “ornamentado”. Essa “armadura” consiste do conjunto de qualidades que compõem o estilo, a habilidade culminante do grande orador (SKINNER, 1966, P. 49). A Retorica ad Herennium compara literalmente a eloqüência a uma arma poderosa para aniquilar os inimigos.”

A tentativa estóica que propõe imunidade em relação as paixões faz com que no plano da linguagem, haja necessidade de separação entre figuras de pensamento e figuras de linguagem. As ideias são entendidas como apartáveis de sua expressão lingüística e dos tropos, das

figuras de linguagem. Pressupõe-se uma oposição entre sentido reto e sentido figurado (GARAVELLI, 2000, P. 157).

A atitude, flagrantemente ontológica, compagina-se com a desconfiança de Aristóteles com respeito aos argumentos que fazem confundir coisas com nomes. Já na abertura das “Refutações Sofísticas”, afirma que apesar de aparecerem como argumentos, na verdade, seriam apenas falácias já que os nomes possuem vários significados (ARISTOTLE, 1952, p.227).

O estudo que privilegie o estilo, no entanto, pode ser abordado com significados menos associados a uma classificação estéril e mais próximos de descobertas frutíferas.

O estudo do estilo pode ser entendido não como prescrição, mas antes como preocupação a respeito da medida em que o estilo influencia o ouvinte de forma a afetar-lhe a sensibilidade, podendo assegurar a adesão tranquila.

Obviamente, a relação entre estilo e seus efeitos não poderia ser entendida como relação historicamente estanque, considerando-se que a repetição e banalização desgastam o efeito de encantamento á exemplo do que ocorre com a metáfora na conhecida observação de Nietzsche. (SLOTTERDIJK, 2002, p. 78-79)

Conforme já reconhece Hegel, o estilo não poderia, por conta de sua normatividade, ser confundido com a beleza da obra de arte, sendo-lhe, no entanto, *a posteriori* (HEGEL, 2001, p. 291). Contudo, o próprio estilo pode se pôr a serviço da sugestão, permanecendo implícito e sendo princípio de descoberta capaz de fornecer chave iconográfica. Esta chave permaneceria indefinível e poderia ser proposta como hermenêutica de modo a limitar a objetivação radical do objeto, forma de fazer desaparecer a antinomia entre a obra de arte e a história dos estilos desde que o estilo seja tomado no sentido de criação histórica e não no sentido

matemático de um conjunto de formas categoriais formais nem no sentido psicológico de uma certa maneira de ver ou ainda de resposta à percepção.

Atente-se para a possibilidade de atrelar o estudo do estilo à proposta de solução de uma narrativa. Independentemente da intencionalidade do autor real, pode-se falar em autor implicado, reconhecendo-se uma operatividade que se coaduna com a retórica persuasiva. Não há mera preocupação com a intenção, mas antes com a estratégia comunicacional que antecipa ou tenta antecipar o momento da leitura, incluindo o leitor ou o auditório. (RICOEUR, 1997, p. 280).

Tobias Barreto, como a Escola do Recife, estando mais ou menos localizado entre o romantismo e o início do modernismo, irá adotar estilo que reúne características gerais atribuíveis aos dois padrões ou modelos. Atente-se para o fato de que o incipiente modernismo do Recife irá acentuar o compromisso com a superação da aristocracia

agrária ao mesmo tempo em que estará mais vinculado aos traços do regime antigo.

A respeito das relações entre o romantismo e o cientificismo no Brasil do século XIX, Nelson Saldanha dá conta das características do romantismo e enfatiza o sentido de posteridade e historicidade como método usual dos românticos. Este sentido se coadunaria com traços da cultura moderna marcados pela sensação de crise e pelo “demônio da comparação”.

A cultura romântica, apesar de não se ater a uma doutrina nova especificamente delineada, já teria proposto uma literatura nova realizada em meio a fatores como a relação com a burguesia, o idealismo, o nacionalismo, a historiografia, o liberalismo, o conservadorismo, o empirismo, decorrente da consciência histórica e etnográfica.

Com os ímpetus românticos que incluíram a necrofilia e a ironia, teriam florescido os “ismos” propiciados pelo estímulo ao debate vindo do liberalismo, e

pelo relativismo da secularização da cultura, acompanhados do desenvolvimento das ciências sociais pela “reflexão sobre a crise”.

A atitude eclética associada ao século XIX não deve ser lida como produção anterior às produções intelectuais sistemática, o que parece óbvio do ponto de vista cronológico, mas que é frequentemente um preconceito contra as filosofias ecléticas. Assumir-se-ia que elas seriam menos profundas e pacientes quando comparadas às construções filosóficas sistemáticas. Entretanto, o mérito do ecletismo estaria em ter se convertido em “reexame”, “contraprova” e “balanço” das filosofias sistemáticas anteriores ou das alterações que as condicionaram, numa demonstração de “consciência de historicidade”, que Saldanha reputa mais acurada do que aquela observada já no século XX. (SALDANHA, 1997, p. 60-62).

Numa análise mais específica do estilo de Tobias Barreto, Saldanha insiste em

sua índole iluminista e fragmentária, menos tratadista do que ensaísta. Isto decorreria de seu estilo crítico e pessoal, de forma alguma correspondendo à um tratamento superficial dos temas, inclusive dos estritamente jurídicos, mas antes, haveria na sua maneira de “escrever (ou de pensar) a expressão de uma filosofia ousada e penetrante. Inclusive no modo de citar autores, não simplesmente “mencionando os nomes e as obras, ou expondo comportadamente as teorias, alinhando-se como em um mostruário, mas fazendo-os (aos autores) entrar em seu raciocínio, concordando ou discordando deles, fazendo deles personagens de uma reflexão viva, ardente e evolvente.” (SALDANHA, 1997, p. 43).

O próprio Tobias também será chamado em sede de polemicas a se explicar a respeito do estilo, que conecta com seu tempo e sua história tanto quanto com suas determinações mais pessoais. No plano pessoal, quanto às últimas tivera oportunidade de fazer comparar o estilo ao

nariz, cada um tendo o seu e sobre a relação do estilo com o tempo:

“A apreciação dos estylos é uma questão de sentimento. Os allemães, cujo espírito altamente philosophico se accentúa na propria língua, exprimem e consagram esta verdade pela palavra *Stilgeföhl*, sentimento do estylo. Ou seja, como parece a uns aquella capacitated de tornar-se accessível à força, à graça, à impregnação do modo de dizer de um escriptor; ou seja antes, como opinam outros, aquella propriedade, não muito, de distinguir o estylo de uns do de outros escriptores; o certo que a estylistica pertence sobre tudo à esphera da sensibilidade. Há no estylo o que quer que seja de indefinido e indefinível, como na musica, e o ouvido é o

seu órgão. (...) Sabe em que pé, em que relação se acha o estylo de um escriptor com o desenvolvimento geral da litteratura do seu paiz? (...) Ora, nós, que ainda não temos uma poesia bem accentuada; nós que não temos uma sciencia, que não temos uma philosophia, que não temos uma litteratura em geral, como podemos ter um estylo, uma estylistica systematisada, cujas regras devamos respeitar, como podemos em uma palavra, ter o tecto antes de possuir o edificio?

Ainda quanto ao estilo de Tobias Barreto, vale ressaltar a reação contra a formalização da linguagem. Esta característica que já não se atribui ao romantismo, mas ao modernismo é bem acentuada como

inovação, apesar de a educação sempre ter se baseado na manutenção do português reinol.

Exemplo da separação entre as línguas, com o rebaixamento da popular originária das senzalas, promoviam os padres mestres dentre os quais exemplifica Gilberto Freyre a figura do Frei Miguel do Sacramento Lopes Gama que se zangava e reagia com beliscões à pronuncia de “oxentes” ou “mi deixe” pois o modelo de português correto era o do reino. (FREYRE, 2006, p. 417).

Afirma, ainda Freyre que embora o esforço dos jesuítas no sentido de fazer perdurar o português reinol no Brasil tenha fracassado, subsistiria uma disparidade entre a língua falada e a escrita no Brasil a ponte da “...escrita recusando-se, com escrúpulos de donzelona, ao mais leve contato com a falada; com a do povo; com a de uso corrente.” (FREYRE, 2006, p. 415).

Tobias Barreto, promove, pois, em seus escritos o enfraquecimento desse distanciamento, antecipando atitude modernista de modo a empregar os termos e expressões populares, bem como denunciar o exagerado apego às questões gramaticais. Para tal, criticará constantemente a atitude daqueles para os quais aplica a alcunha de *canis grammaticus* (BARRETO, 1901, p.201-203), por serem empenhados em filigranas gramaticais e destituídos de considerações mais relevantes.

Talvez possamos terminar essas observações a partir da citação a respeito do exame da liberdade nas associações de Tobias Barreto, por ele mesmo empreendido, o que valeria como justificativa e boa ilustração para o estilo, a atitude intelectual, o tempo, o *ethos*:

“Ora, o mesmo se dá com a faculdade de associar, que se póde considerar, no estado actual do seu desenvolvimento, um

dos productos mais significativos da phylogenia intellectual. Ella está na razão inversa do grau de estupidez: quanto menos exercido, quanto menos vivace o homem tem o poder de associação, tanto mais acanhado e estúpido elle se manifesta.”

(BARRETO, 1901, p. 149).

## REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. “O sério e o jocoso em Jhering: uma visão retórica da ciência jurídica.” *In*: ADEODATO, João Maurício (Org.). **Jhering e o direito no Brasil**. Recife, Editora Universitária da UFPE, 1995.

ALBUQUERQUE, Pedro Autran da Matta. **Elementos de direito natural privado**. Recife, Livraria Medeiros, 1983.

ARAÚJO, José Francelino de. **A Escola do Recife no Rio**

**Grande do Sul.** Porto Alegre, Sagra D.C. Luzzatto, 1996.

ARISTOTLE, **On Sophistical Refutations.** Chicago/London/Toronto, Encyclopaedia Britannica, 1952.

BARRETO, Tobias. **Polemicas.** Rio de Janeiro, Companhia Typographica Nacional, 1901.

\_\_\_\_\_. Um discurso em mangas de camisa. *In* LIMA, Hermes. **Tobias Barreto: a época e o homem.** São Paulo, Rio, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1939.

\_\_\_\_\_. O Haeckelismo na biologia *In* BARRETO, Tobias. **Estudos de Filosofia. Tomo 1.** Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1966.

\_\_\_\_\_. **Ein öffener Brief an die Deutsche Presse.** Escada, Ed. Do Autor, 1878.

\_\_\_\_\_. Himmel und Escadafahrt. *in* BARRETO, Tobias. **Vários Escriptos.** Rio de Janeiro, Laemmert, 1900.

\_\_\_\_\_. **Estudos Alemães.** 5. ed. Rio de Janeiro: Record; Aracaju, SE: Secretaria de Estado de Cultura e Meio Ambiente, 1991.

CHACON, Vamireh. **Formação das ciências sociais no Brasil: da Escola do Recife ao Código Civil.** 2.ed. Brasília, Paralelo 15; Brasília, LGE editora; São Paulo, Fundação Editora da Unesp, 2008.

COSTA Filho. Tobias Barreto. *In:* **Revista Trimestral do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe.** Anos XV – XXV (1930-1940) N. 16 –VOL XI. Aracaju, imprensa Oficial, 1942.

DUESO, José Solana. “Protágoras, el Filosofo Relativista” (Introducción) *in* PROTÁGORAS. **Dissoi Logoi.** Madrid, Akal, 1996.

GARAVELLI, Bice Mortara. **Manual de Retórica.** 3.ed. Madrid, Cátedra, 2000.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Cursos de estética I**, 2.ed. São Paulo, Edusp, 2001.

JHERING, Rudolf von. **El fin en el derecho**. Granada: Comares, 2000.

LIMA, Hermes. **Tobias Barreto: a época e o homem**. São Paulo, Rio, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1939.

LOSANO, Mario G. La scuola di Recife e l'influenza tedesca sul diritto brasiliano. *In*: TARELLO, Giovanni. (org) **Materiali per una storia della cultura giuridica**. Vol. IV, Mulino, 1974.

MERCADANTE, Paulo e PAIM, Antônio. **Tobias Barreto na Cultura Brasileira: uma reavaliação**. São Paulo, USP, 1972.

PEREIRA, Nilo. **A Faculdade de Direito do Recife – Ensaio Biográfico, 2 vols**. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1977.

RICOEUR, Paul. **Tempo e Narrativa**. Tomo III. Campinas: Papirus, 1997.

ROMERO, Sylvio. “Prefácio”. *In* BARRETO, Tobias. **Polêmicas**, Rio de Janeiro, Cia. Tipográfica do Brasil, 1901, p. XVI.

SALDANHA, Nelson. **Romantismo, evolucionismo e sociologia: figuras do pensamento social do Séc. XIX**. Recife, Fundaj, Editora Massangana, 1997.

SCHNEIDER, Alberto Luiz. **Sílvio Romero, hermenêuta do Brasil**. São Paulo, Annablume, 2005.

SKINNER, Quentin. **Reason and rhetoric in the philosophy of Hobbes**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

SLOTERDIJK, Peter. **Se a Europa despertar: reflexões sobre o programa de uma potência mundial ao final da era de sua letargia**

**política.** São Paulo, Estação Liberdade, 2002.

VEIGA, José Gláucio. Jhering, Tobias e a “nova intuição do direito” *In*: ADEODATO, João Maurício (Org.). **Jhering e o direito no Brasil.** Recife, Editora Universitária da UFPE, 1995.

VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno.** São Paulo, Martins Fontes, 2005.